

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do Art. 13 do Projeto de Lei nº 993, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 13 Sem prejuízo de outras cominações legais, a manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei sujeita a pessoa jurídica de direito infratora a multa variável, à base de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** por trabalhador em situação irregular, conforme regulamentação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera a multa para a pessoa jurídica de direito que mantiver estagiário em desconformidade com a presente Lei. No PL, a sanção é

variável entre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Considerando os valores estabelecidos muito moderados para o infrator, nossa proposta é elevar a multa mínima para **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** e a máxima para **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC